

31
S
4
K

Estatutos da Empresa Municipal

«GESPAÇOS – Gestão de Equipamentos Municipais, E.M.,S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETO E CAPITAL

Artigo 1.º

Denominação, natureza e duração

1 - A GESPAÇOS – Gestão de Equipamentos Municipais, E.M.,S.A., abreviadamente designada por GESPAÇOS, é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos de âmbito municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e independência orçamental.

2 - A duração da GESPAÇOS é por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Direito aplicável

A GESPAÇOS rege-se pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAELPL), pela lei comercial, pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelo Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado.

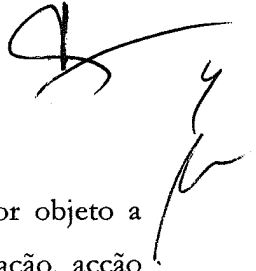
Artigo 3.º

Sede

1 - A GESPAÇOS, tem a sede na Rua Capitão da Praça, da cidade de Paços de Ferreira.

2 - Por deliberação da Assembleia-Geral, a GESPAÇOS poderá deslocar a sua sede para outro local dentro do concelho de Paços de Ferreira, bem como proceder à criação e extinção de sucursais, delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação.

432



Artigo 4.º

Objeto

A GESPAÇOS é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral, tendo por objeto a promoção e gestão de equipamentos colectivos e prestação de serviços na área da educação, acção social, cultura, saúde e desporto.

Artigo 5.º

Delegação de Poderes

1 - Para a prossecução dos seus fins, pode o Município de Paços de Ferreira delegar à GESPAÇOS os poderes necessários à prossecução do seu objecto social.

2 - Sem prejuízo de outros poderes que lhe venham a ser expressamente delegados por deliberação municipal, são atribuídos à GESPAÇOS:

- a) O direito de utilizar e administrar os bens do domínio público municipal que estejam ou venham a estar afectos ao exercício da sua actividade.
- b) Os poderes e prerrogativas do município quanto à protecção, desocupação, demolição e defesa administrativa da posse dos terrenos e instalações que lhe estejam afectos e das obras por si executadas ou contratadas, podendo ainda, nos termos da lei, ocupar temporariamente os terrenos particulares de que necessite para estaleiros, depósito de materiais, alojamento de pessoal operário e instalação de escritórios, sem prejuízo do direito a indemnização a que houver lugar.
- c) Proceder à fiscalização decorrente das correspondentes disposições legais aplicáveis bem como dos regulamentos municipais relacionados com os serviços a prestar;
- d) Instruir processos de contra-ordenação por violação dos respectivos regulamentos e aplicar as coimas previstas.
- e) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do seu objecto social.

3 - O pessoal que, por deliberação do Conselho de Administração, for para tal designado deterá, nos termos da lei, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas:

- a) À defesa do património da GESPAÇOS ou a ela afecto;
- b) À fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efectiva aplicação das normas legais, regulamentos e posturas em matérias directamente relacionadas como o seu objecto.

4 - O exercício dos poderes e prerrogativas de autoridade delegados na GESPAÇOS será regulamentado pelo Conselho de Administração.

Artigo 6.º

Capital

O capital social é de 11.358.894,06 euros (onze milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro euros e seis cêntimos), detido integralmente pelo município de Paços de Ferreira e integralmente subscrito, sendo 458.894,06 euros (quatrocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e quatro euros e seis cêntimos) realizado em capital e o restante em espécie 10 900 000,00 euros (dez milhões e novecentos mil euros), representado por 189 314 901 (cento e oitenta e nove milhões trezentos e catorze mil novecentos e um) acções, com o valor nominal € 0,06 euros (seis cêntimos), cada.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 7.º

Órgãos Sociais

1 - São órgãos da GESPAÇOS:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único;

2 - Compete à Assembleia-Geral eleger os membros do Conselho de Administração.

3 - Compete à Assembleia-Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, designar o Fiscal Único.

4 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à sua efetiva substituição.

SECÇÃO I

Assembleia-Geral

Artigo 8.º

Assembleia-Geral

- 1 - A Assembleia-Geral é constituída por um representante do Município de Paços de Ferreira.
- 2 - O representante do Município na Assembleia-Geral é designado pela Câmara Municipal.

3 - A Assembleia-Geral reúne-se na sede da GESPAÇOS ou noutro local expressamente indicado para o efeito na convocatória.

4 - A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

5 - Em sessão ordinária a Assembleia-Geral reúne:

a) Até 15 de Outubro de cada ano, para apreciar e votar os Instrumentos de Gestão Previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais, os projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais e os planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;

b) Durante o mês de Março de cada ano, para apreciar e votar o Relatório do Conselho de Administração, as Contas do Exercício, a Proposta de Aplicação de Resultados, o Parecer do Fiscal Único e os demais documentos de prestação de contas, referentes ao ano transato.

6 - A Assembleia-Geral será convocada por carta registada ou correio eletrónico com recibo de leitura.

7 - A Assembleia-Geral só reunirá com a presença de todos os seus membros.

8 - Os membros da Assembleia-Geral não são remunerados.

Artigo 9.º

Competências da Assembleia-Geral

1 - Compete à Assembleia-Geral:

a) Eleger e exonerar os membros do Conselho de Administração;

b) Appreciar e votar, até 15 de Novembro de cada ano, os Instrumentos de Gestão Previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais, os projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Município e o Estado;

c) Appreciar e votar, até 31 de Março de cada ano, o Relatório de Gestão, as Contas do Exercício, a Proposta de Aplicação de Resultados, o Parecer do Fiscal Único e os demais documentos de prestação de contas, referentes ao ano transato;

d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Empresa;

e) Deliberar sobre as propostas de alterações dos Estatutos e aumentos de capital;

f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos Órgãos Sociais, podendo para o efeito designar uma comissão de vencimentos;

g) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 20 % do capital social;

h) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.

2 - As deliberações serão tomadas por um número de votos que representem a maioria do capital.

735
J
4

Artigo 10.º

Mesa da Assembleia-Geral

- 1 - A Assembleia-Geral é presidida pela Mesa.
- 2 - Compete à Assembleia Geral a eleição dos membros da respetiva Mesa.
- 3 - A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
- 4 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente.

Artigo 11.º

Funções da Mesa

Compete à Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões;
- b) Organizar o processo eleitoral;
- c) Conferir posse aos titulares dos cargos dos Órgãos Sociais.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo 12.º

Conselho de Administração

- 1 - A Administração da Empresa é exercida por um Conselho de Administração.
- 2 - O Conselho de Administração é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.

Artigo 13.º

Competências do Conselho de Administração

- 1 - Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão de todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social, constante do artigo 4.º dos presentes Estatutos, para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes incluindo, nomeadamente, os seguintes:
 - a) Administrar o seu património;
 - b) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis salvo aqueles que forem da competência da Assembleia-Geral;

v 36
y
k

- c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
 - d) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - e) Elaborar os instrumentos de gestão previsional;
 - f) Elaborar o relatório e as contas de exercício;
 - g) Constituir reservas nos termos dos presentes estatutos;
 - h) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer;
 - i) Emitir parecer sobre os assuntos que a Câmara Municipal de Paços de Ferreira entenda dever submeter-lhe e executar os estudos e projectos que por esta lhe sejam confiados;
 - j) Contratar, louvar ou punir os trabalhadores, rescindir os respectivos contratos e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;
 - k) Celebrar contratos de arrendamento e de fornecimento de bens e serviços, assim como de empreitada ou concessão de obras;
 - l) Fiscalizar a organização e actualização do cadastro dos bens da empresa;
 - m) Emitir parecer sobre assuntos que a Assembleia-Geral entenda dever submeter à mesma;
 - n) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Câmara Municipal.
- 2 - O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros a gestão corrente da empresa.

Artigo 14.º

Vinculação

1 - A GESPAÇOS obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente ou o membro que o substitui;
- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados;
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração.

2 - Os atos de mero expediente, que não obriguem a GESPAÇOS podem ser assinados por qualquer membro do Conselho de Administração ou por um mandatário no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos pelo respetivo instrumento de mandato.

9 37
S
y
r

Artigo 15.º

Competências do Presidente do Conselho de Administração

1 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração da GESPAÇOS:

- a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
- b) Convocar e presidir às reuniões;
- c) Representar a empresa em juízo e fora dela, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
- d) Velar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- e) Exercer os poderes que o Conselho de Administração, ou outro órgão, lhe delegar;
- f) Desempenhar as demais funções estabelecidas na lei, nestes assuntos e regulamentos internos.

2 - Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade.

3 - O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vogal por si designado para o efeito ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso.

Artigo 16.º

Reuniões, deliberações e atas

1 - O Conselho de Administração fixará as datas das reuniões ordinárias, que terão uma periodicidade mensal, fixando, para o efeito, a data das reuniões, e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou por outros dois administradores.

2 - O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

3 - De cada uma das reuniões será lavrada acta, a assinar pelos membros presentes à reunião, e que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.

SECÇÃO III

Fiscal Único

Artigo 17.º
Fiscal Único

1038
S
L

1 – A fiscalização da GESPAÇOS compete a um Fiscal Único, que terá sempre um suplente, que serão obrigatoriamente Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

2 - O Fiscal Único será eleito pela Assembleia-Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

3 - A GESPAÇOS poderá, em consonância com o Fiscal Único e sem prejuízo da competência deste, atribuir as Auditorias das Contas a uma entidade externa de reconhecido mérito, que coadjuvará aquele Órgão no exercício das suas funções de verificação e certificação das contas.

Artigo 18.º
Competência do Fiscal Único

Sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas pela lei, compete, em especial, ao Fiscal Único:

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras, comunicando-os à Inspeção-Geral de Finanças no prazo de 15 dias;
- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da GESPAÇOS, comunicando à Inspeção-Geral de Finanças no prazo de 15 dias e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º do RJAELPL;
- c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos no artigo 50.º do RJAELPL, comunicando-o à Inspeção-Geral de Finanças no prazo de 15 dias;
- d) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da GESPAÇOS;
- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da GESPAÇOS ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- h) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Paços de Ferreira informação sobre a situação económico-financeira da GESPAÇOS;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a GESPAÇOS, a solicitação do Conselho de Administração;
- j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- k) Emitir a certificação legal das contas.

11 39
9
16

CAPÍTULO III
REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 19.º

Receitas

Constituem receitas da GESPAÇOS:

- a) As receitas provenientes da sua actividade;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) O produto da alienação ou oneração de bens próprios;
- e) O produto da prestação de serviços e de cobrança de taxas;
- f) As doações, heranças ou legados de quaisquer entidades;
- g) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- h) As verbas decorrentes da celebração de contratos-programa com a Câmara Municipal;
- i) As verbas decorrentes de fundos comunitários e de organizações financeiras internacionais;
- j) Outras receitas que lhe são atribuídas ou lhe possam advir no exercício do seu objecto social, ou nos termos da lei ou de contrato.

Artigo 19.º

Reservas

A GESPAÇOS, E.M deve constituir as provisões e reservas julgadas necessárias, sendo obrigatória a constituição da reserva legal.